



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



PL 1309 /2016

PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

L I D O
Em, 25/10/16

Secretaria Legislativa

Assegura a fixação de placas com orientações sobre a forma correta de utilização dos equipamentos implantados nos Pontos de Encontro Comunitário (PEC).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Distrito Federal, que nas áreas em que estejam implantadas as academias ao ar-livre denominadas Pontos de Encontro Comunitário (PEC), sejam instalada placas com orientações, propiciando o uso consciente, aos atletas amadores sobre a forma correta de utilização de aparelhos de ginástica nelas existentes.

§ 1º As orientações a que se refere esta lei, obedecerão às instruções dos fabricantes, possibilitando a prática de movimentos apropriados durante o uso de aparelhos de ginástica disponíveis, a fim de que sejam reduzidos os riscos de lesões.

§ 2º As placas de que trata o *caput* desta lei, serão afixadas em locais visíveis aos usuários, próximas aos aparelhos de ginástica que utilizarem, contendo também orientações sobre a necessidade de:

- I - alongamento corporal e adoção de postura apropriada;
- II - uso de roupas adequadas;
- III - hidratação antes, durante, e depois da prática de exercícios físicos;
- IV - indicação das idades às quais cada aparelho é adequado, e seus benefícios de utilização.

Art. 2º A afixação dos avisos de que trata esta Lei deverá ser feita pelos responsáveis pelo funcionamento das áreas referidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo evitar lesões musculares e oportunizar conhecimentos corretos de práticas de alongamentos musculares aos desportistas amadores, que devem realizar alongamentos, ou aquecimentos, antes e após a sua prática esportiva.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1309/2016
Folha Nº 01 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/10/2016 14:59

Wesley 70/14



Neste sentido, a instalação de placas que instruem sobre a maneira correta de utilização dos equipamentos minimizará a ocorrência de lesões e riscos à saúde dos usuários praticantes de exercícios físicos.

Por fim, a medida visa, ainda, suprir adequadamente a necessidade de se prover mecanismos hábeis à população do Distrito Federal, para que a prática de atividades físicas seja feita de forma adequada e com regularidade resultando em benefícios de saúde e no combate a uma série de doenças.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais pares visando à aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões,


Deputada **SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1309/2016

Folha N° 02 E.J.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.309/16 que “Assegura a fixação de placas com orientações sobre a forma correta de utilização dos equipamentos implantados nos Pontos de encontro comunitário. (PEC)”.

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “h”) e CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 27/10/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1309/2016
Folha Nº 03 LF

Setor Protocolo Legislativo
DL Nº 1309/2016
Folha Nº 03 LF
SEM EFEITO